

REQUERIMENTO N° , DE 2019
(Dep. Pinheirinho)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 97 de 2019 do Deputado Pinheirinho em anexo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e §1º do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Economia, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), do Projeto de Lei Complementar Nº 97 de 2019, do Deputado Pinheirinho, cuja cópia encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se anexo a este requerimento, o Projeto de Lei Complementar nº 97, de 2019, de autoria do Deputado Pinheirinho, bem como o parecer do Deputado Glaustin Fokus, aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados, que objetiva atualizar os valores expressos em reais da tabela e das deduções aplicáveis à tributação do Simples Nacional, modificando as alíquotas do IRPJ e da CSSL das micro e pequenas empresas.

A iniciativa, se aprovada, acarretará renúncia de receita tributária da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transscrito:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Como autor da proposição e a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a aprovação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado Pinheirinho Autor